

## CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL Comissão Especial - Denúncia por Crime de Responsabilidade Número: 0222/16 06/04/2016

o prazo de vista seja de apenas uma sessão, tempo mais do que suficiente para a análise do parecer, a fim de que não seja frustrada a apreciação da matéria no prazo legal.

A minha preocupação diz respeito a esse procedimento de apreciação, de votação do relatório desta Comissão. A Comissão foi feita para ser breve. Esta Comissão, apesar de ter função de CPI, ela não tem a mesma prerrogativa, não tem autoridade policial. Ela foi feita para ser breve.

Parabenizo o Presidente e o Relator desta Comissão pela forma célere e responsável como têm tratado a todos nós Parlamentares, de forma justa e igual. Mas tenho esta preocupação, para não fazermos de forma açodada essa avaliação a posteriori, portanto tendo que criar no Regimento Interno algo que a gente ainda não ventilou, ou seja, que ainda não houve o sabor e a apreciação desta Casa.

Por isso, eu peço que esta Casa, ou esta Comissão, possa neste momento analisar essa possibilidade, para nós podermos, de forma mais tranquila, vencer todas essas etapas, sob pena de estarmos também indo de encontro ao que o Supremo Tribunal Federal decidiu.

Outra questão de ordem, para aproveitar o ensejo, seria para caso de empate. Em caso de empate, se o Presidente puder...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Ok. Vou falar sobre isso.

Para contraditar, tem a palavra o Deputado Paulo Pimenta.

- O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA Em primeiro lugar, quero registrar a minha inconformidade com a reação de parte dos colegas que compõem esta Comissão. (Aaaaaaah!)
  - O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO Isso não é questão de ordem.
- O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA Vários deles inclusive usam palavras ofensivas e agressivas, como se V.Exa. não tivesse condições...
- O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO Sr. Presidente, qual é o artigo da questão de ordem? Não tem artigo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA - Então fica registrada a minha inconformidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ **COM REDAÇÃO FINAL** Comissão Especial - Denúncia por Crime de Responsabilidade Número: 0222/16

06/04/2016

O art. 57, Sr. Presidente, inciso XVI, não deixa nenhuma dúvida: "ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência...", e assim por diante.

É evidente que todos nós aqui sabemos que temos um prazo, até a próxima segunda-feira. Não há, de parte de ninguém desta Comissão, nenhuma intenção de criar obstáculos que impeçam que, dentro do tempo constitucional, legal, a análise do parecer ocorra. Mas não existe nenhuma possibilidade de que nós possamos abrir mão do direito regimental que nos assegura o pedido de vista por duas sessões.

Portanto eu peço a V.Exa., Sr. Presidente, que rejeite a questão de ordem apresentada pelo ilustre colega e nos garanta aquilo que está previsto no art. 57, XVI, que não deixa nenhuma dúvida a partir do momento em que diz, claramente, que o prazo é de duas sessões.

Acho que essa é uma questão líquida e certa e aguardo a decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Rosso) - Decisão. Em relação ao cabimento ou não do pedido de vista ao parecer apresentado à denúncia contra a Presidente da República por crime de responsabilidade, cumpre ressaltar que a deliberação sobre a admissibilidade ou não da denúncia está prevista no título do Regimento Interno da Câmara dos Deputados destinado a, aspas, "Matérias Sujeitas a Disposições Especiais", cujos prazos impõem um ritmo célere aos trabalhos da Comissão Especial.

Posto isso, a concessão de vista por 2 sessões traz à colocação uma questão de razoabilidade, já que o citado prazo não é proporcional às 5 sessões de que a Comissão Especial dispõe para proferir o seu parecer. A observância do prazo de 2 sessões poderia, em tese — em tese —, comprometer a finalidade para a qual a Comissão ter-se-ia constituído.

Nessa esteira, cabe destacar que a opção do legislador ao dispor sobre a concessão de vista foi no sentido de concedê-la às proposições que dispõem de maior prazo, de que são exemplos projetos em regime de tramitação ordinária, 40 sessões; prioridade, 10 sessões.

Em contrapartida, em relação às proposições em regime de urgência, que dispõem de 5 sessões, entendeu o legislador sobre o não cabimento do pedido de